



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 544 /2018

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 18 de dezembro de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À  
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS À  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o PODER EXECUTIVO, autorizado à alienar do Patrimônio Municipal, veículos, máquinas agrícolas e equipamentos danificados, considerados inservíveis à administração, abaixo relacionadas:

I - 01 (um) TRATOR MASSEY FERGUSON - 235, ano - 1990;

II - 01 (um) TRATOR MASSEY FERGUSON - 235, ano - 1991;

III - 01(um) TRATOR MASSEY FERGUSON - 275, ano 2002;

IV - 01(um) ÔNIBUS MERCEDES BENS - Placa KID 2017/PB - Branco, Ano 1992, 44 PAS. - Diesel, emplacado 2018;

V - 01(um) FIAT DUCATO-MINIBUS - Placa OFH 2917 - Ano 2013, Branco, 16 PAS. - Diesel, emplacado 2018;

VI - 01(um) FIAT DUBLO, Placa OFH 2837, ano 12/13 - Vermelho, 06 PAS. Gasolina/Flex emplacado 2018;

VII - 01(um) FIAT-MILLE, Placa OFF 9246, ano 12/13, Branco, Gasolina/Flex, emplacado 2018;

VIII - 01(um) GM/CELT, Placa NQH 1220, ano 2009/2010, Prata, Flex, emplacado 2018;

IX - 01(um) MICRO-ÔNIBUS - Odontomóvel - Ferro Velho;

X - 03 GRADES FINAS DE TRATOR M.F.

XI - MOVEIS COM ESTRUTURA EM FERRO E VARIOS EQUIPAMENTOS, DANIFICADOS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E IMPRESTAVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (geladeiras, fogões comuns e industriais, bebedouros, ventiladores, armários e estantes em aços, centrifugador, gabinetes de computador, impressoras, estabilizadores, ar condicionados, monitores de computadores, balança,

R: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.390-000 Alagoinha - PB. E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

máquina de lavar, carteira escolares, que serão vendidos como ferro velho, a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos de real), o quilo (pesagem estimada: 4.000 mil quilos).

Art. 2º - A alienação dos veículos, das máquinas e dos equipamentos danificados, mencionados nos incisos I a XI, do art. 1º desta Lei, será realizada através de Leilão, obedecendo às normas contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações correlatas e no art. 69, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 18 de dezembro de 2018.

*MR de Farias*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
Prefeita Municipal